Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura
Data: 11 / 12 / 25
Assinatura
Secretaria de Administração
Matrícula 503-1

LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias que atravessam a zona urbana e de expansão urbana do Município de Jaqueira, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecida a reserva de uma faixa não edificável de **5 (cinco) metros** de cada lado, contados a partir do término da faixa de domínio, ao longo das rodovias:

I - Municipais, em toda a sua extensão no território do Município;

II - Estaduais e Federais, nos trechos compreendidos na zona urbana e de expansão urbana do Município, observada a legislação específica e a competência dos respectivos entes.

Parágrafo único. A faixa de domínio a que se refere o *caput* deste artigo é a base física sobre a qual assenta a rodovia, constituída pela pista de rolamento e acostamentos, cuja largura será definida pelo órgão com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A redução de que trata esta Lei aplica-se aos novos parcelamentos do solo e às edificações a serem erguidas, bem como às edificações já existentes, que poderão ser regularizadas, desde que atendam às demais exigências das normas municipais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251216085512.pdf
assinado por: idUser 489

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber por intermédio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 11 de dezembro de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251216085512.pdf
assinado por: idUser 489